



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## **PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº158/2022**

Disciplina procedimentos para o funcionamento do plantão judiciário no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a essencialidade da função do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão; padronizar a disciplina correspondente, com objetividade e clareza para os jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria complementa as regras para funcionamento do plantão judiciário no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

Art. 2º. Compete ao juiz federal plantonista deliberar acerca da urgência, reputada no caso concreto, submetendo-a à apreciação durante o plantão judicial e, acaso requerida medida relacionada a processo previamente distribuído a outro juízo, deverá comunicá-la ao juiz natural e, se for o caso, remeter os autos imediatamente, para as providências que este entender cabíveis.

Art. 3º. A comunicação imediata ao juiz plantonista acerca da prisão em flagrante de qualquer pessoa e o local onde se encontre, preceituada no art. 306 do Código de Processo Penal, deverá ser realizada exclusivamente por escrito e, preferencialmente, por meio eletrônico.

§1º Considera-se aperfeiçoada a comunicação prevista no caput deste artigo com a distribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do competente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Classe 280), no sistema PJe.

§2º Efetuada a prisão pela Polícia Civil, caberá ao servidor plantonista a autuação e a distribuição da comunicação de prisão em flagrante no sistema PJe.

Art. 4º. A autoridade policial que efetuar a prisão determinada em mandado de prisão, fora da competência territorial do juiz que o expediu, deverá comunicá-la ao juiz do local de cumprimento da medida por meio da distribuição, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, de procedimento COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (Classe 12121).

Parágrafo único. Efetuada a prisão pela Polícia Civil, caberá ao servidor plantonista a autuação e a distribuição do procedimento no sistema PJe.

Art. 5º. A comunicação de prisão recebida no plantão judiciário, entre 18h00 de véspera de dia útil e 9h00 do dia útil subsequente, poderá ser encaminhada imediatamente pelo servidor plantonista ao juiz da causa, independentemente de despacho ou decisão, nos autos, mediante a lavratura de certidão que mencione expressamente este ato normativo.

Parágrafo único. Faculta-se à autoridade policial proceder à distribuição de AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Classe 280) ou COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (Classe 12121), no lapso temporal previsto no caput, diretamente ao juiz criminal competente para processar e julgar a causa, exceto se houver formulado pedido para ser apreciado pelo juiz plantonista.

Art. 6º. A pessoa presa em decorrência de flagrante delito ou de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva será apresentada, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação ao juízo competente, em audiência de custódia.

§1º Havendo necessidade de deslocamento da pessoa custodiada, requisitar-se-á à autoridade policial responsável pela prisão que realize a condução.

§2º A realização da audiência de custódia nos casos de prisão temporária, de prisão preventiva, de prisão definitiva para início de cumprimento de pena compete aos Juízos que determinaram a expedição da ordem de prisão.

Art. 7º. O inquérito policial instaurado a partir da formalização da prisão em flagrante, comunicada ao juízo competente em procedimento AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Classe 280), deverá ser distribuído no sistema PJe, em autos apartados e por dependência, como INQUÉRITO POLICIAL (Classe 279).

Art. 8º. Deverão ser obrigatoriamente expedidos no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, imediatamente após a correspondente decisão judicial, os seguintes documentos, entre outros:

- I – mandado de prisão;
- II – certidão de cumprimento de mandado de prisão;
- III – contramandado de prisão ou de internação;
- IV – alvará de soltura;
- V – mandado de internação;
- VI – certidão de cumprimento de mandado de internação.

Parágrafo único. Encerrada a atuação do plantão judiciário, o servidor plantonista deverá proceder à mudança da competência de todos os documentos (peças) produzidos no BNMP 2.0 para a unidade judiciária competente.

Art. 9º. Os mandados e demais expedientes que importem a realização de diligências por oficial de justiça plantonista devem, preferencialmente, serem produzidos e distribuídos no sistema PJe.

§1º Caberá ao oficial de justiça plantonista acessar regularmente o sistema PJe com o propósito de receber os mandados cujo cumprimento lhe compete, especialmente:

- I – às 9h00, 12h00, 15h00 e 18h00, de dia em que não houver expediente forense;
- II – às 9h00, de dia útil;
- III – quando solicitado pelo diretor de secretaria plantonista.

§2º O oficial de justiça plantonista devolverá, no sistema PJe, os mandados cumpridos ou não cumpridos, devidamente certificados, descrevendo as diligências procedidas ou o motivo da falta.

Art. 10. O plantão judiciário iniciar-se-á às 9h00 do primeiro dia e se estenderá até às 9h00 do dia seguinte ao último dia do plantão, conforme estabelecido na respectiva Portaria do Direção do Foro, a qual designa o juiz federal plantonista do período.

Art. 11. Fica autorizada a suspensão do atendimento no plantão judicial, durante o repouso noturno compreendido entre 22h00 e 6h00, do dia subsequente.

Parágrafo único. Havendo determinação do juiz federal plantonista para manutenção do atendimento do plantão judicial durante o período previsto no caput, deverá ser escalado servidor especialmente para essa finalidade ao qual será vedado exercer atribuições no expediente forense imediatamente seguinte.

Art. 12. Ao servidor escalado para cumprir plantão presencial ou à distância, será concedida a compensação de um dia para cada dois dias de plantão judiciário, realizado em finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Caberá ao serviço do plantão judiciário informar à chefia imediata do servidor que fizer jus à compensação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 09/09/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2981507** e o código CRC **802E7C29**.